

DESPACHO

Processo nº 19952.100322/2020-89

Assunto: Registro de Empresas que atuem no ramo de microfilmagem.

À Secretaria de Governo Digital,

Trata-se do Despacho SEDGG-SGD (SEI-ME 9555511), encaminhado a este Departamento em razão do Ofício nº 1590/2020/SE/MJ (SEI-ME 9534377), com consulta relativa à Lei da Liberdade Econômica, no seguinte sentido:

- I cidadão solicita orientações para obter o registro de empresa para serviços de microfilmagem;
- II o Arquivo Nacional informa não possuir essa competência, que fora pelo Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019;
- III o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, acionado pelo cidadão, afirma que compete ao Arquivo Nacional, em virtude do Decreto nº 10.148, de 2019, informar se a competência foi repassada a outro órgão ou não; e
- IV por fim, o cidadão solicita orientações de qual seria o órgão competente para o registro de empresa de microfilmagem.

O Decreto nº 10.178, de 2019, regulamentou disposto nos incisos I e IX, do *caput*, no inciso I do § 1°, e no § 8° do art. 3° da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019), a saber: o conceito de risco para dispensa de atos públicos de liberação em âmbito federal e a aprovação tácita.

Nos termos do supracitado Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública devem realizar a classificação do nível de risco de atividade econômica e fixar o prazo para aprovação tácita do ato público de liberação, de maneira que enquanto não houver classificação própria, as atividades estarão enquadradas nos moldes do art. 19:

- Art. 19. Enquanto o órgão ou a entidade não editar o ato normativo de que trata o art. 3°, a atividade econômica sujeita a ato público de liberação será enquadrada, sucessivamente, em nível de risco definido:
- I por resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, independentemente da adesão do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
- II em ato normativo de classificação de risco, nos termos do disposto neste Decreto, editado por órgão ou entidade dotado de poder regulador estabelecido em lei; ou

III - no nível de risco II. (Grifamos)

No âmbito da classificação nacional, os serviços de microfilmagem (CNAE 7420-0/05) fazem parte do rol de atividades elencadas como baixo risco A, definidas pela Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019.

Dessa forma, a pessoa natural ou jurídica que presta serviços de microfilmagem está dispensada de quaisquer atos públicos de liberação atividade econômica.

Brasília, 7 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos**, **Diretor(a)**, em 07/08/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/08/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 9622275 e o código CRC FA11E892.

Referência: Processo nº 19952.100322/2020-89.